



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Omissão dos vereadores.

Prezado Diego.

Primeiramente cabe ressaltar que a liberdade de manifestação do pensamento, com a vedação do anonimato, está garantida no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal. Portanto, este dispositivo constitucional estabelece que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Deste modo, antes da manifestação da forma conveniente, e as respostas que lhe são cabíveis ao injuriar e difamar os vereadores Manoel Ari e Yara, que se identifique de forma clara, pelo nome completa, RG e CPF.

Após isto, a resposta cabível lhe será dada, adiantando que esteja ciente que ao me imputar tais condutas, deverá prova-las, ou estar preparadas para as consequências da injúria e difamação.

Ressaltamos desde já à Câmara Municipal em suas funções Legislativa e de Fiscalização do Poder Executivo Municipal, não pode efetivamente pela divisão dos Poderes “notificar, ou outro meio” junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, portanto, quanto a alegada “agressão à um menor de 18 anos”, a mesma deve ser de conhecimento do Conselho Tutelar, e, da Polícia Militar (por ela própria, ou por meio de sua corregedoria), e por investigação para a apuração do alegado junto à Polícia Civil, para a devida investigação e se cabível a devida instauração do Inquérito Policial.

Finalmente, caso queira se manter em anonimato, vislumbraremos os meios cabíveis para identificar o IP emissor de seu e-mail, e posteriormente ingressar com a notícia-crime pelos fatos aos vereadores imputados.


Sra. Yara Regina Paes Pinto

Presidente da Câmara Municipal